

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**DECRETO N. 30.360, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre o funcionamento de "Boites", "Dancings", "Taxi-Girls", "Bares com Música" e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — A concessão de alvará para o funcionamento de "boites", cabarets, "dancings", "taxi-girls", "bares com música" e estabelecimentos congêneres, qualquer que seja a denominação, rege-se por este decreto.  
Artigo 2.º — Para os efeitos do presente decreto, consideram-se abrangidos na conceituação do artigo anterior os estabelecimentos que apresentem, com fito de lucro, espetáculos ("shows"), danças e música, como as "boites"; ou apenas música e danças, como os "cabarets", "dancings", "taxi-girls" e restaurantes dançantes; ou aqueles que mantenham eletrolas ou toca-discos, ou, mesmo, conjuntos musicais desde que desprovidos de instrumentos estridentes e em que não haja espetáculos, como os bares com música.  
§ 1.º — Consideram-se "taxi-girls" e "dancings" os estabelecimentos que mantem bailarinas para dançarem com os fregueses, aqueles mediante pagamento.  
§ 2.º — Os estabelecimentos acima numerados, e os que se lhes assemelhem, só poderão mudar de tipo mediante licença prévia da autoridade competente e expedição de novo alvará de funcionamento.  
Artigo 3.º — A expedição do alvará inicial para o funcionamento de estabelecimento da natureza dos indicados no artigo anterior é da competência da Divisão de Diversões Públicas, da Secretaria da Segurança Pública, e sua concessão é feita mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:  
I — Prova de organização comercial ou civil (certidão de registro na Junta Comercial ou em cartório competente).  
II — Certificado de vistoria fornecido pela autoridade policial competente.  
III — Certificados de vistorias; da Prefeitura Municipal (segurança do prédio), do Departamento de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, na Capital, e, no Interior, pelos Postos de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e do Corpo de Bombeiros, onde houver.  
IV — Quanto ao proprietário e responsáveis:  
a) — folha corrida policial e de antecedentes criminais;  
b) — prova de quitação com o serviço militar, se brasileiro nato ou naturalizado, ou prova de permanência legal no País, se estrangeiro.  
V — Prova de pagamento do imposto sindical.  
VI — Relação discriminativa de todos os auxiliares, com prova de seu registro na Divisão de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança Pública.  
VII — Prova de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.  
VIII — Prova de pagamento do imposto, selo por verba, correspondente.  
Artigo 4.º — O Certificado de vistoria a que alude o inciso II do artigo anterior não será expedido quando o estabelecimento:  
I — Localizar-se:  
a) — numa distância inferior a duzentos metros dos estabelecimentos de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres; e  
b) — em edifício de habitação coletiva, salvo quando o alojamento se dê em dependência situada ao rés-do-chão, com entrada distinta da do edifício e sem comunicação com esta, e que atenda ao requisito do item II deste artigo inclusive em relação ao próprio edifício.  
II — Não oferecer condições capazes de evitar a propagação de ruídos para o exterior.  
III — Não possuir iluminação ampla e adequada.  
IV — Tiver o seu interior visível da via pública ou de prédios próximos.  
V — Sendo "boite" ou "cabaret", não possuir, pelo menos, dois camarins destinados aos artistas que participem dos espetáculos.  
VI — Não possuir, se "taxi-girls", lugar reservado às bailarinas.  
Artigo 5.º — É proibido a qualquer dos estabelecimentos de que trata este decreto:  
I — Deixar de manter porteiro, ininterruptamente, durante o horário de funcionamento.  
II — Utilizar luzes coloridas ou manter-se em semi-obscuridade, salvo encenação de espetáculos.  
III — Empregar no seu interior, biombos ou portas.  
IV — Manter cômodos ou dependências reservadas que possam ser utilizados para fins excusos.  
Artigo 6.º — Para efeito da revalidação do alvará, exigirá a Divisão de Diversões Públicas da Secretaria da Segurança Pública, prova dos requisitos enumerados nos incisos II, III, e IV, alínea "a", do Artigo 3.º, e dos previstos no Artigo 4.º.  
Artigo 7.º — Os alvarás a que se refere este decreto serão expedidos sempre a título precário, podendo ser cassados quando a atividade desenvolvida for considerada ofensiva aos bons costumes ou, de qualquer modo, lesiva ao interesse público.  
Artigo 8.º — Fica estabelecido o horário compreendido entre 22 e 4 horas, para o exercício das atividades abrangidas por este decreto.  
Parágrafo único — Os restaurantes dançantes iniciam suas atividades no horário comercial, cessando as danças às 24 horas.  
Artigo 9.º — Os estabelecimentos que estejam em desacordo com o disposto no inciso I, do Artigo 4.º, terão seis meses de prazo, a contar da presente data, para encerrar suas atividades.  
Artigo 10 — A Secretaria da Segurança Pública exercerá pelos órgãos competentes, permanente e rigorosa fiscalização das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de que trata este decreto.  
Artigo 11 — A infração dos dispositivos do presente decreto acarretará a aplicação de multas, de conformidade com a legislação vigente.  
Parágrafo único — Cumulativamente com a pena de multa, a autoridade competente poderá suspender temporariamente o funcionamento do estabelecimento infrator, ou cassar-lhe de vez o alvará.  
Artigo 12 — Continuam em vigor, desde que não co-

lidam com este, as disposições do Decreto n. 4.405-A, de 17 de abril de 1928 (Regulamento Policial).  
Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 30.361, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte cinco cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS**  
**REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**  
VERBA N. 293  
Material e Serviços

Material e Serviços  
8.63.3 3 Material de Consumo  
30 Artigos de expediente  
302 Material elétrico e de iluminação ... 58.125,00  
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependências nele mencionados, a seguinte dotação:

**DEPARTAMENTO DE OBRAS SANITARIAS**  
**REPARTIÇÃO DE SANEAMENTO DE SANTOS**  
VERBA N. 293

8.63.3 3 Material de Consumo  
36 Custelo, manutenção e conservação  
362 Máquinas e acessórios ... 58.125,00  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.362, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para a construção da estrada Biguaçu-Iguape, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto 29.620, de 9-9-1957, a admitir 30 (trinta) trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras.  
Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.363, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Autoriza o Departamento de Administração da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a processar a admissão de servidor extranumerário mensalista.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Administração da Secretaria da Viação e Obras Públicas autorizado, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a processar a admissão de conformidade do artigo 9.º da "C.L.E.", combinado com o artigo 5.º item IV, das Disposições Transitórias da referida "C.L.E.", de dona Edna de Souza Freitas para, na qualidade de extranumerário mensalista exercer o mencionado Departamento a função de Escriturário referência 22, em vaga e claro decorrentes da dispensa do senhor Ary Ramos Nogueira Filho.  
Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 30.364, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 802.200,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e duzentos cru-

zeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Fazenda:

**A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**  
**ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**  
Pessoal em Geral  
VERBA N. 314  
3.09.0 0 — Pessoal fixo  
08 — Prêmios  
081 — Vantagem pecuniária da licença prêmio ... 882.200,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo anterior, fica suplementada no mesmo orçamento, verba e código nele mencionados, a seguinte dotação:

**A — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO**  
**ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**  
Pessoal em Geral  
VERBA N. 314  
3.09.0 0 — Pessoal fixo  
08 — Prêmios  
080 — Aos funcionários que completam o seu jubileu funcional ... 692.200,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 30.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Revoga o decreto n. 22.209-A, de 30 de abril de 1953.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 22.209-A, de 30 de abril de 1953.  
Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 873, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1957**

Prorroga o prazo previsto no artigo I da Resolução 868, de 30 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e considerando a manifestação de inúmeras entidades de classe no sentido de ser fixado um maior prazo para que sejam formulados perante a Comissão instituída, as reclamações relativas ao Plano de Classificação de Cargos,  
Resolve:

Artigo 1.º — O prazo previsto no artigo 1.º da Resolução n. 868, de 30 de novembro de 1957, para a apresentação de reclamações passa a ser o de sessenta dias.  
Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da "C.L.F.":  
os afastamentos de Nicolau Antonio Torloni, Inspetor do Trabalho, classe "K"; Marina Freire Franco, Inspetor do Trabalho, classe "M"; Hilda Fernandes da Silva e Indiana F. Monteiro de Barros, Inspetores do Trabalho, classe "L"; Antonieta Roberti, Escriturária, classe "I"; Fátua Scaf, Maria Stella de Oliveira, Helena Dalmont Siqueira e Thereza Avallone Mendes da Silva, Escriturárias, classe "H"; Léio Hugo Andreoni, Escriturário, classe "G"; Antonio de Assis, Arquivista, extranumerário mensalista, referência 26; Lulz dos Santos Brasil, Diva Ferraz de Sampaio e Rubens Arantes Michelluci e Izaltino Perelra da Silva, Escriturários, extranumerários mensalistas, referência 22, todos da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, continuarem prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da Secretaria do Governo, até 31 de janeiro de 1959;  
o afastamento de Geraldo C. Ulhoa Coelho, Chefe de Seção, padrão "T", lotado na Contadoria Central do Estado, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da Secretaria do Governo, até 31 de janeiro de 1959;  
o afastamento de Salva Scaf, Contador, classe "J", lotado no Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da mesma Secretaria, até 31 de janeiro de 1959;  
o afastamento de Neusa Corona, Assistente de Administração, classe "K", lotado no Departamento Estadual de Administração, do QSENG, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da mesma Secretaria, até 31 de janeiro de 1959;  
o afastamento de Nair Dabus Audi, Escriturário, classe "H", lotado no Instituto de Previdência do Estado, do QSENTIC, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço Estadual de Assistência aos Inventores, da Secretaria do Governo, até 31 de janeiro de 1959;  
o afastamento de Lella Vellini, Revisor, classe "I", lotado na Secretaria do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar